



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.931, DE 08 DE AGOSTO DE 2002

**Denominação de Centro Educacional Municipal
no Residencial Castolira.**

(Projeto de Lei n.º 62/2001, de autoria do Vereador
André Luiz Raposo).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber
que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **ARISTIDES
RIBEIRO DO COUTO**, o Centro Educacional Municipal localizado na travessa da
Rua Felício Carpana Vitalli n.º 160 no Residencial Castolira – Água Preta.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Pindamonhangaba, 08 de agosto de 2002.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Guerrero
Secretário de Planejamento

Publicada e Registrada nesta Procuradoria Jurídica,
em 08 de agosto de 2002.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/rm

PALACETE 10 DE JULHO